



Ofício nº 234/2022-DL

Pato Branco, 1º de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** do projeto de lei abaixo relacionado, aprovado por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 30 de maio de 1º de junho de 2022:

- **PROJETO DE LEI Nº 46/2022, Mensagem nº 33/2022**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 47/2022, Mensagem nº 34/2022**, que autoriza a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 48/2022, Mensagem nº 35/2022**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 55/2022, Mensagem nº 41/2022**, que altera o Anexo I da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, ampliando o número de vagas dos cargos efetivos de Engenheiro Civil.
- **PROJETO DE LEI Nº 56/2022, Mensagem nº 42/2022**, que autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Engenheiro (a) Civil.

Atenciosamente.

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 46/2022

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
10.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
22	Indústria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	
2.054	Manter as atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
4.4.90.61-000	Aquisição de Imóveis	3.599.999,98
TOTAL		3.599.999,98

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2021, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor R\$
000	Recursos Ordinários (Livres)	3.599.999,98
	TOTAL	3.599.999,98

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Autoriza a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.451	Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social - Lei Federal 13.935/19	
3.1.90.11 - 104	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	140.000,00
3.1.90.13 - 104	Contribuições Patronais	25.000,00
3.1.91.13 - 104	Obrigações Patronais	25.000,00
3.1.90.46 - 104	Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.1.90.49 - 104	Auxílio-Transporte	5.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.30 - 104	Material de Consumo	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 48/2022

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.52 - 1518	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total		16.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	4.000,00
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	12.000,00
Total		16.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 55/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, ampliando o número de vagas dos cargos efetivos de Engenheiro Civil.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, no que se refere às vagas para o cargo de Engenheiro Civil, passando a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I

CARGOS DE CURSO SUPERIOR

Nº TOTAL DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
08	Engenheiro Civil	40	22

..... (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Engenheiro (a) Civil.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o emprego público de Engenheiro (a) Civil, para atendimento de necessidade temporária e emergencial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, conforme a seguir especificado:

Emprego Público	Nº de vagas	Carga horária semanal	Nível de escolaridade	Salário (R\$)
Engenheiro (a) Civil	04	40h	Nível Superior	6.594,40

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Executivo Municipal para este fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

